

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 067/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 395.000,00 destinado a incrementar dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e da outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura **é de competência privativa do Prefeito Municipal** (artigo 34-inciso III da Lei Orgânica do Município de Meridiano).

II- Constitucionalidade Material

O projeto em questão possui objetivo de suplementar dotação de encargos gerais do município – nos títulos – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e principal da dívida contratual reserva intra orçamentária.

A fim de cobrir o crédito utiliza-se da modalidade de anulação de outra dotação do Orçamento vigente.

Assim dizendo o projeto versa sobre a autorização Legislativa para conceder a abertura de um **crédito adicional suplementar**. O “*caput*” do art. 64 da Lei orgânica, diz que é dever de o Prefeito “[...] *defender os interesses do município, bem como, adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.*”

Por isso, a atitude que prestigia o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois uma melhor administração do orçamento público faz com que o órgão tenha rendimento capaz de gerir com êxito o município.

Verifica-se que há a presença de justificativa e existência de recursos, exatamente como exigido com o art. 43 da Lei nº 4320/64.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

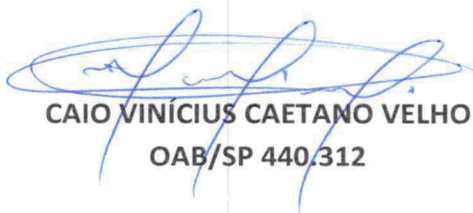
Nesse diapasão, concluímos que o projeto de lei é materialmente constitucional, pois sua matéria está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com as leis do município.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 25 de setembro de 2023



CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312